LEI Nº 751/2017.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 04/05/17
Responsável

Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, no exercício de 2017.

Art. 2º Ficam reajustados em 7,64 % (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) as remunerações dos Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG, para adequar ao piso nacional.

Art. 3º Fica o Município autorizado o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retrativos acima mencionados.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

JAIR MONTAGNER.
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG